



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$80\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
.	80\$
.	70\$
.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 191 — Dá nova redacção aos artigos 116.º e 117.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 14 355 — Fixa as remunerações a abonar aos professores catedráticos que, em regime de acumulação e por contrato, regerem determinadas matérias dos cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Ceilão aderido ao Acordo relativo à conservação ou restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela segunda guerra mundial, assinado em Neuchâtel em 8 de Fevereiro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 356 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 191

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passam a ter nova redacção as disposições da aludida Reforma a seguir mencionadas:

Art. 116.º

§ 1.º

a) Mercadorias estrangeiras \$02 por quilograma no primeiro mês e \$03 por quilograma nos meses seguintes;

b) Mercadorias ultramarinas e da metrópole ou nela nacionalizadas, sujeitas a direitos, \$01 por quilograma no primeiro mês e \$01(5) por quilograma nos meses seguintes.

§ 2.º

§ 3.º As mercadorias produzidas na metrópole ou nela nacionalizadas, não sujeitas a direitos, armazenadas nas alfândegas insulares, nos termos do § 2.º do artigo 113.º e do § único do artigo 115.º, não gozarão de prazo de gratuidade, sendo de \$01 por quilograma a taxa pelas mesmas devida.

Art. 117.º Nas estâncias aduaneiras onde não existam depósitos gerais francos as mercadorias excluídas de depósito real e que não forem pedidas a despacho no prazo de quatro dias úteis, a contar da sua descarga, ficarão sujeitas a multa por transgressão e ao pagamento da armazenagem de \$04 por quilograma e por mês ou fracção.

§ único.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Gabinetes dos Ministros

Portaria n.º 14 355

Nos termos da parte final do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 053, de 26 de Dezembro de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, fixar as remunerações a abonar aos professores catedráticos que, em regime de acumulação e por contrato, regerem as matérias de Economia Política, Noções Gerais de Psicologia, Noções Gerais de Direito Constitucional e Direito Internacional Público dos cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares:

Remunerações

Para um mínimo de duas sessões
semanais e um máximo de três 1.200\$00 mensais
Por cada sessão além do máximo
fixado (a) 150\$00

(a) O limite máximo de remunerações permitido é de 1.300\$00 mensais.

Ministérios das Finanças e do Exército, 28 de Abril de 1953.— O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira. — O Ministro do Exército, Adolfo do Amaral Abranches Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Governo do Ceilão aderiu ao Acordo relativo à conservação ou restabele-

cimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela segunda guerra mundial, assinado em Neuchâtel em 8 de Fevereiro de 1947.

A referida adesão produzirá efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Abril de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 356

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Em Angola, um de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 30) «Encargos gerais — Diversas despesas — Representação de Angola na Exposição da África Central, em Bulawayo, Rodésia do Sul», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) No Estado da Índia, um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 342.º, n.º 5), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 28 de Abril de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.